



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 019/2026 - Dispensa de Licitação nº 010/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua Napoleão de Santana no Município de Lagoa do Ouro - PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta no Ofício de solicitação, Autorização do Prefeito, Termo de Referência e Projeto Básico, orçamentos e planilhas, com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município (www.lagoadoouro.pe.gov.br). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação





dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

7. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua Napoleão de Santana no Município de Lagoa do Ouro – PE**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Ofício de solicitação, elaborado pela Secretaria demandante. Conforme consta nos autos, além projeto básico, encontram-se o Termo de referência, orçamentos e planilhas, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Projeto Básico elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido





no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, tabelas oficiais de referências em obras e serviços de engenharia. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 25 de fevereiro de 2026.


Dra. Talucha Lins Calado

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 25.939





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n.º 019/2026

Dispensa de Licitação nº 010/2026

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para pavimentação em paralelepípedo da Rua Napoleão de Santana.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

1. Legalidade e conformidade

Sob o aspecto formal, o processo apresenta aviso de dispensa, edital, Termo de Referência/Projeto Básico, planilha de custos, minuta de contrato, declaração conjunta e recibo de retirada, o que demonstra instrução compatível com contratações diretas regidas pela Lei nº 14.133/2021. O valor estimado de R\$ 69.541,86 está abaixo do limite legal atualizado para obras e serviços de engenharia na hipótese do art. 75, I, indicado no próprio processo como R\$ 130.984,20.

A documentação de habilitação exige CNPJ, contrato social, regularidade fiscal, FGTS, CNDT, certidão de registro no CREA e declaração conjunta, requisitos apropriados para obra de engenharia e compatíveis com a natureza do objeto. A previsão de participação por empresas que atendam às exigências do edital e da LC nº 123/2006 também está ajustada ao regime legal aplicável.

2. Justificativa e viabilidade

O Termo de Referência justifica a contratação pela precariedade da via, com buracos, desagregação do solo, deformações do subleito e intervenções paliativas de baixa durabilidade, destacando a pavimentação em paralelepípedos graníticos como solução estrutural e definitiva para melhoria da trafegabilidade, segurança e drenagem superficial. A justificativa aponta ainda disponibilidade local de insumos e mão de obra especializada, o que reforça a viabilidade operacional da obra.

A estimativa global de R\$ 69.541,86 foi definida com base em planilha orçamentária anexada e em referências oficiais de custos, o que é coerente com o tipo de contratação. Assim, sob o prisma da conveniência administrativa e do interesse público, a contratação se mostra viável, desde que os projetos e medições estejam devidamente compatibilizados.

3. Modalidade e julgamento



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

A escolha da dispensa de licitação pelo art. 75, I, é, em tese, juridicamente adequada, pois o valor está dentro do limite legal para obras e serviços de engenharia e o objeto é descrito de forma objetiva e delimitada. O critério de julgamento por menor preço global também é compatível com a contratação, pois se trata de obra única com escopo definido e planilha de custos agregada.

O regime de empreitada por preço unitário igualmente encontra aderência ao objeto, pois permite aferição de quantitativos executados e melhor controle de eventuais variações de medição durante a obra. Entretanto, recomenda-se conferir se a escolha do regime está coerente com a planilha e com o método de medição previsto no projeto básico, para evitar inconsistências na fase de execução.

4. Dotação orçamentária

O processo indica a seguinte dotação: Poder Executivo 20.000, Departamento Especial de Obras 20.803, ação 15.451.1502.1.021 – Construção e Recuperação de Calçamentos e Meio-Fio, elemento 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações, fonte 500.1000. A natureza da despesa está adequada ao objeto, por se tratar de obra pública de pavimentação.

O contrato também repete a mesma dotação, o que indica coerência interna das peças processuais. Ainda assim, é recomendável a juntada de comprovante de disponibilidade orçamentária e reserva prévia de recursos antes da formalização contratual.

5. ETP, Edital e Contrato

O processo apresenta justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar com base no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, sustentando que a obra é de baixa complexidade, rotineira e já conhecida pela Administração, com projeto básico suficiente para o planejamento da contratação. Em contratação de engenharia, essa justificativa pode ser aceita quando o Termo de Referência/Projeto Básico efetivamente contém os elementos técnicos indispensáveis.

No caso concreto, há descrição da situação da via, do método construtivo e da solução pretendida, o que reforça a motivação da dispensa do ETP. Ainda assim, por se tratar de obra pública, recomenda-se cautela redobrada para assegurar que a análise de riscos, a definição dos quantitativos e a compatibilidade orçamentária estejam plenamente documentadas.

O edital está relativamente completo, contendo objeto, prazo, forma de recebimento das propostas, critério de julgamento, documentação de habilitação, dotação orçamentária, condições de execução, pagamento, sanções, fiscalização e anexos.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

Também há previsão de certidão de registro no CREA, o que é apropriado ao objeto de engenharia.

Há, porém, uma impropriedade relevante na minuta do contrato anexa ao edital: ela menciona “contrato de prestação de serviços” e faz referência ao art. 75, I, com redação genérica, embora a contratação seja de obra de pavimentação. Além disso, convém revisar o texto para uniformizar a terminologia entre “obra”, “serviço de engenharia” e “execução dos serviços”, evitando dúvidas quanto ao regime jurídico e ao objeto contratado.

A minuta contratual contempla objeto, finalidade, vigência de 60 dias, forma de pagamento, obrigações das partes, dotação, rescisão, penalidades, foro e disposições finais, em linha com a estrutura necessária para a contratação. O vínculo com a dispensa e a dotação orçamentária também está formalmente registrado.

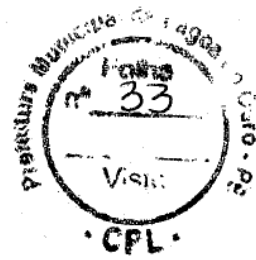
Todavia, o contrato apresenta inconsistências redacionais que devem ser corrigidas antes da assinatura, especialmente a nomenclatura “Contrato de Prestação de Serviços” e a menção genérica ao objeto, que é obra de pavimentação em paralelepípedos graníticos. Recomenda-se ainda uniformizar a cláusula de execução para que fique claro se a obra será acompanhada por medições, cronograma físico-financeiro e responsável técnico, com emissão de ART/RRT quando cabível.

6. Conclusão e recomendações

De modo geral, o processo nº 019/2026 mostra-se favorável ao prosseguimento, pois atende aos requisitos essenciais de uma contratação direta por valor, com valor compatível com o teto legal, justificativa técnica plausível, dotação orçamentária adequada e peças processuais mínimas exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Não obstante, há pontos formais que demandam correção para reduzir riscos de questionamento futuro, sobretudo na minuta contratual e na uniformização conceitual do objeto. Recomenda-se:

- Corrigir a minuta contratual, substituindo a expressão “prestação de serviços” pela terminologia adequada de obra/serviço de engenharia, conforme o caso;
- Verificar a compatibilidade entre o regime de empreitada por preço unitário e a planilha orçamentária, cronograma e medições previstas;
- Juntar comprovante de disponibilidade orçamentária e reserva de saldo antes da homologação e contratação;
- Confirmar a designação formal de gestor e fiscal da obra, com definição de acompanhamento, medições e aceite técnico;
- Exigir ART/RRT e demais documentos técnicos necessários à execução e fiscalização da obra, se ainda não constarem dos autos;





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- Revisar a redação do edital e do contrato para uniformizar termos, evitar ambiguidades e reforçar a segurança jurídica do procedimento.

Assim, o parecer de controle interno é favorável com ressalvas, condicionando a contratação ao saneamento das impropriedades formais apontadas.

Lagoa do Ouro – PE, 25 de fevereiro de 2026.

Wagner Costa Matias

WAGNER COSTA MATIAS

Secretário Geral de Controle Interno



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260505152517.pdf>
assinado por: idUser 407